

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, determinando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, artigo 131º do Anexo I da referida Lei.
2. Deste regime destaca-se a figura do contrato interadministrativo previsto no artigo 120º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no número 1, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
3. Nos termos do n.º 1, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os Municípios podem delegar competências nos Órgãos das Freguesias em todos os domínios próprios das populações das freguesias.
4. A par da aplicação da legislação supramencionada aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
5. Compete às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências.
6. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos Interadministrativos das competências a delegar para as freguesias devem obedecer aos princípios da universalidade, da equidade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da

continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

7. O presente contrato de delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
8. O presente contrato de delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
9. Considerando a existência de outras áreas de intervenção do interesse das populações, o presente contrato prevê a delegação das seguintes competências:
 - a. Limpeza e manutenção de extensões de saúde;
 - b. Fornecimento de produtos de higiene e limpeza para os estabelecimentos de ensino;
 - c. Fornecimento de material didático para os estabelecimentos de ensino;
 - d. Gestão e manutenção de infraestruturas municipais;
 - e. Gestão e manutenção de parques infantis;
 - f. Gestão e manutenção dos sanitários públicos;
 - g. Trabalhos de silvicultura preventiva.
10. É convicção do Município de que as Freguesias do concelho de Idanha-a-Nova garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados.
11. O Município de Idanha-a-Nova garante a concretização desta delegação de competências assegurando a demonstração dos seguintes requisitos:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;

- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 120º, conjugado com o art.º 131º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

O **Município de Idanha-a-Nova**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 501.121.030, com sede nos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, legalmente representado por Armindo Moreira Palma Jacinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.

E

A **Freguesia de Rosmaninhal**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 508 477 298, com sede em Rua da Praça, nº 4, 6060-445 Rosmaninhal, neste contrato representada por Joaquim Manuel Correia Chambino, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante.
2. As competências a delegar, nos termos do artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são as seguintes:
 - a. Limpeza e manutenção de extensões de saúde;
 - b. Fornecimento de produtos de higiene e limpeza para os estabelecimentos de ensino;
 - c. Fornecimento de material didático para os estabelecimentos de ensino;
 - d. Gestão e manutenção de infraestruturas municipais;
 - e. Gestão e manutenção de parques infantis;
 - f. Gestão e manutenção dos sanitários públicos;
 - g. Trabalhos de silvicultura preventiva.
3. As infraestruturas, estabelecimentos e equipamentos abrangidos pelo presente contrato interadministrativo encontram-se descritos no anexo I.
4. As competências delegadas encontram-se melhor descritas no anexo II.
5. As estradas e caminhos associados à delegação da competência dos trabalhos de silvicultura preventiva encontram-se identificadas no anexo V.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda
 - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Capítulo II

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5.ª

Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências definidas na Cláusula 1ª, assumidas pela Segunda Outorgante, por delegação do Primeiro Outorgante, é atribuído financiamento anual global de 45.875€ (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco cêntimos), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.

2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências delegadas, conforme identificado no anexo III.

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros, previstos no n.º 1 da cláusula anterior, são destinados ao cumprimento deste contrato provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, devendo ser transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade trimestral, em conformidade com o definido no anexo III.

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais

As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

1. A delegação de competências prevista no presente contrato não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.
2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente contrato.
3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.

Capítulo III

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 9.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

Relativamente às competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª, constituem direitos do Primeiro Outorgante:

1. Verificar o cumprimento do exercício das competências;
2. Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentações;
3. Realizar vistorias e inspeções;
4. Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
5. Solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
6. Reter o pagamento das verbas, de acordo com o definido no anexo III, em caso de incumprimento das obrigações pela Segunda Outorgante;
7. Ajustar em baixa as verbas a transferir, em conformidade com o definido no anexo III, caso se verifique que as verbas afetas à execução de cada competência não encontram ajustadas às despesas realizadas.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, ao Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Inscrever no orçamento anual os recursos financeiros indicados na Cláusula 5.ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato, designadamente no que concerne às competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª;
- c) Proceder à realização de reparações ou beneficiações, de montante superior a 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), nas infraestruturas, estabelecimentos e equipamentos afetos à execução das competências delegadas, conforme descrito no relatório previsto na alínea d) da cláusula 12ª do presente contrato, e após validação pelos serviços do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências em conformidade com o previsto no anexo III do presente Contrato.
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, designadamente no que concerne às competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas no n.º 2 da cláusula 1ª, no Capítulo II, melhor descritas no anexo II.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª.
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas.
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante um relatório execução com a avaliação trimestral e anual de execução do contrato interadministrativo, relativo às competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª, até ao final do mês seguinte do trimestre avaliado, em conformidade com o modelo do anexo IV, devendo conter os seguintes elementos:
 - i. Identificação clara das ações desenvolvidas no âmbito da execução das competências delegadas;
 - ii. Identificação dos gastos incorridos na execução das competências delegadas;
 - iii. Remeter em anexo ao relatório de execução os comprovativos das despesas realizadas na execução de cada competência delegada;

- e) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 5ª ao cumprimento das competências delegadas, de acordo com o definido no anexo III.
- f) Assumir os encargos com o abastecimento de água e energia elétrica associado às infraestruturas, estabelecimentos e equipamentos afetos à execução das competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª, identificados no anexo I.

Cláusula 13.ª

Obrigações adicionais

1. Para uma articulação entre ao Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento das competências delegadas com o presente contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
2. Os Outorgantes devem indicar o respetivo representante no prazo de 5 dias úteis a contar:
 - i. da data da celebração do presente contrato, ou;
 - ii. sempre que se verificar a necessidade de proceder à sua substituição.

Cláusula 14ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato interadministrativo, designadamente no que concerne às competências delegadas no n.º 2, da cláusula 1ª.

Capítulo IV

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação e a transferência das competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sua atual redação.

Cláusula 16.ª

Resolução e Revogação pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes.
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. As partes podem, ainda, revogar o presente documento por mútuo acordo, nos termos do n.º 4, do art.º 123º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
4. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 17.ª

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 18.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos a 1 de agosto de 2022 e vigorará pelo prazo de duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Capítulo VI

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas:
 - a. Por via postal para a sede das partes outorgantes, ou;
 - b. Por mail para os seguintes endereços:
 - Endereço do Primeiro Outorgante
geral@idanha.pt e gap@idanha.pt
 - Endereço da Segunda Outorgante
juntarosmaninhal@gmail.com
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato interadministrativo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências

será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.

Cláusula 22ª

Cumprimento de obrigações legais

Para efeitos do cumprimento das obrigações legais, este contrato foi:

- Presente à reunião da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de 23 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;
- Submetida à sessão da Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova de 30 de junho de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea K), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;
- Presente à reunião de Junta de Freguesia de Rosmaninhal de 24 de junho de 2022, em conformidade com o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;
- Submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Rosmaninhal de 25 de junho de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
- As despesas relativas ao presente contrato, no montante de 45.875€ (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco cêntimos), tem

cobertura orçamental na rubrica orçamental 04.05.01.02 – Transferências Correntes – Autarquias – Continente – Freguesias.

- O número sequencial de compromisso associado ao presente contrato é o 40514.

Feito em duplicado, ao dia um de agosto de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto)

A SEGUNDA OUTORGANTE

(Joaquim Manuel Correia Chambino)

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS, ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS

Conforme mencionado no n.º 3 da Clausula 1ª, as infraestruturas, os estabelecimentos e equipamentos abrangidos pelo presente contrato interadministrativo são os seguintes:

- 1) Limpeza e manutenção de equipamentos de saúde:
 - Extensão de Saúde de Rosmaninhal.
- 2) Gestão, manutenção e limpeza de infraestruturas municipais:
 - Em Rosmaninhal:
 - Polidesportivo;
 - Fonte de S. João;
 - Fonte de S. Pedro;
 - Fonte da Vila;
 - Fonte do Arrabalde;
 - Fonte da Devesa;
 - Fonte Ti Joaquim;
 - Fonte de S. Martins;
 - Chafariz da Entrada.
 - Em Cegonhas:
 - Bica do Centro da Aldeia;
 - Bica da Entrada.
 - Em Soalheiras:
 - Couto das Correias;
 - Bica do Povo.
- 3) Gestão e manutenção de parques infantis:
 - Parque Infantil de Rosmaninhal;
 - Parque Infantil de Cegonhas;
 - Parque Infantil de Soalheiras.
- 4) Gestão e manutenção de espaços verdes:

- Em Rosmaninhal:
 - Jardim do Recinto das Festas;
 - Jardim do Pastor;
 - Junto ao recinto do Lar;
 - Cabeço de S. Pedro;
 - Cantinho do Agricultor;
 - Jardim do Cemitério;
 - Jardim de S. Roque;
 - Parque de Merendas.
 - Em Cegonhas:
 - Cantinho do Agricultor;
 - Jardim da Saída de Monforte;
 - Em Soalheiras:
 - Junto à Linha de Água;
 - Junto à Vala de Escoamento.
- 5) Gestão e manutenção dos sanitários públicos:
- Sanitário Público sito em Rosmaninhal;
 - Sanitário Público sito em Cegonhas;
 - Sanitário Público sito em Soalheiras.
- 6) Serviços de silvicultura preventiva em estradas e caminhos municipais, identificados no anexo V ao presente contrato.

ANEXO II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Conforme mencionado no n.º 4 da Clausula 1ª, as competências delegadas abrangidas pelo presente contrato interadministrativo são os seguintes:

1. Limpeza e manutenção de equipamentos de saúde:

- 1.1. Limpeza e manutenção de estabelecimentos de saúde;
- 1.2. Realização de pequenas reparações.

2. Fornecimento de produtos de limpeza e material didático aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- 2.1. Disponibilização de produtos de limpeza;
- 2.2. Disponibilização de material didático;

3. Gestão e manutenção de infraestruturas municipais:

- 3.1. Manutenção das infraestruturas;
- 3.2. Realização de pequenas reparações.

4. Gestão e manutenção de parques infantis:

- 4.1. Manutenção de parques infantis;
- 4.2. Realização de pequenas reparações.

5. Gestão e manutenção dos sanitários públicos:

- 5.1. Manutenção de sanitários públicos;
- 5.2. Limpeza diária de sanitários públicos;
- 5.3. Realização de pequenas reparações.

6. Serviços de silvicultura preventiva em estradas e caminhos municipais:

- 6.1. Desmatção e limpeza de bermas das estradas e dos caminhos rurais;
- 6.2. Manutenção dos caminhos municipais.

ANEXO III

RECURSOS FINANCEIROS

Para garantir a realização das competências delegadas discriminadas na tabela seguinte, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o montante anual global de 45.875€ (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco cêntimos).

Descrição	Informação sobre as competências a transferir						
	Extensões de Saúde	Estab. Ensino (Prod. Higiene e Limp / Sala)	Estab. Ensino (Material Didático / Aluno)	Inf. Municipais	Parques Infantis	Sanitários Públicos	Trab. Silvicultura (Km lineares)
Rosmaninhal	3	6	21	13	3	3	38,16

Descrição	Estimativa de Custo por Competência							Estimativa de Custo Total
	Extensões de Saúde	Estab. Ensino (Prod. Higiene e Limp / Sala)	Estab. Ensino (Material Didático / Aluno)	Inf. Municipais	Parques Infantis	Sanitários Públicos	Trabalhos Silvicultura	
Rosmaninhal	2.250,00 €	2.250,00 €	1.470,00 €	4.875,00 €	1.500,00 €	2.250,00 €	31.580,00 €	46.175,00 €

Descrição	Valores a Transferir por Competência							Total a Transferir
	Extensões de Saúde	Estab. Ensino (Prod. Higiene e Limp / Sala)	Estab. Ensino (Material Didático / Aluno)	Inf. Municipais	Parques Infantis	Sanitários Públicos	Trabalhos Silvicultura	
Rosmaninhal	2.250 €	2.250 €	1.250 €	4.875 €	1.500 €	2.250 €	31.500 €	45.875,00 €

O pagamento será efetuado trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no valor de 11.468,75€ (onze mil quatrocentos e sessenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Conforme previsto na alínea d) da Clausula 12ª do presente contrato

Relatório n.º _____/_____(ano) **Período:** _____ (trimestre)

<i>Competência delegada</i>	<i>Descrição dos Serviços Realizados</i>	<i>Despesa Associada €</i>

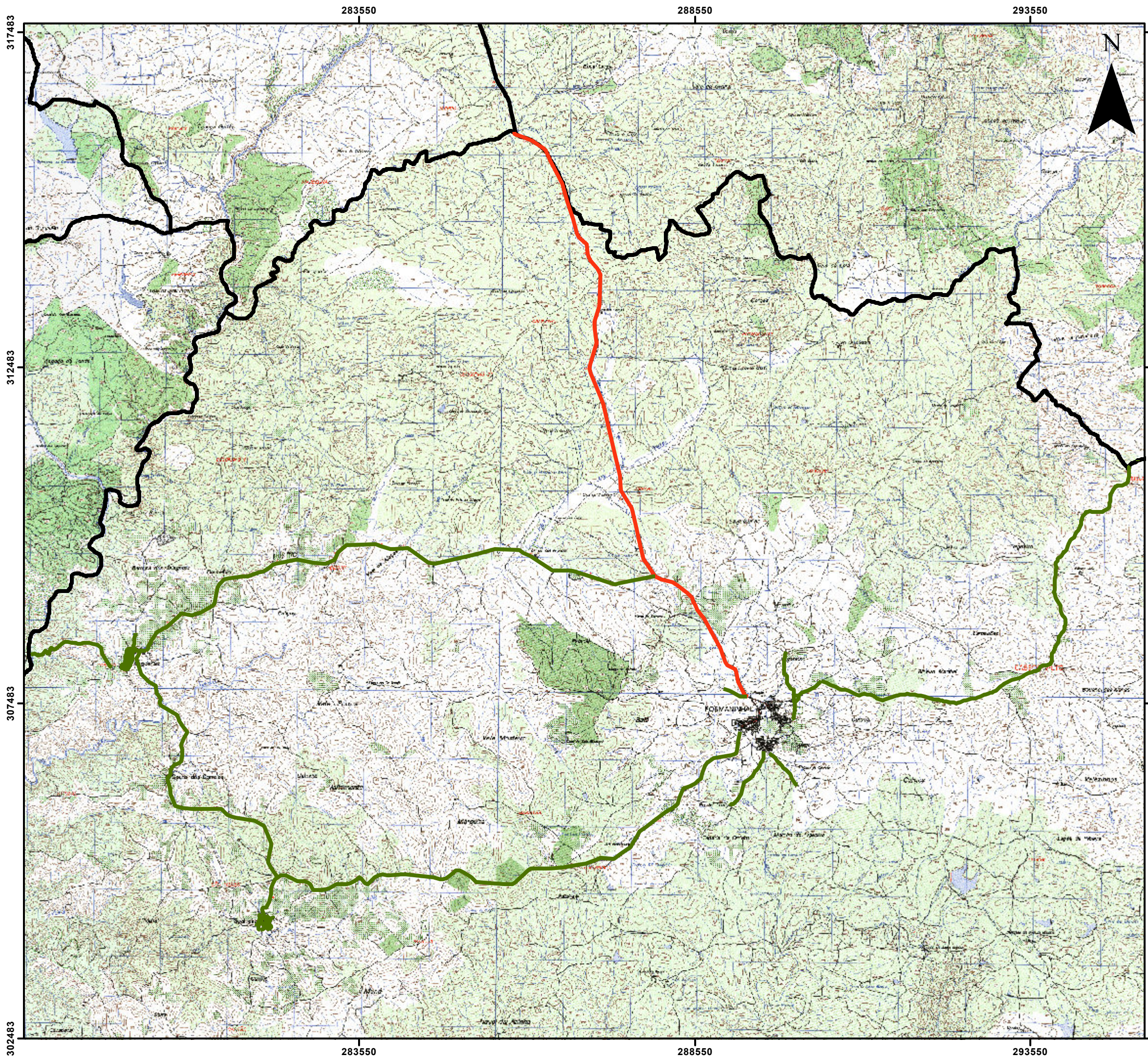
Outras informações relevantes:

_____, _____ (local e data)

_____ (assinatura)

ANEXO V

MAPA DE ESTRADAS E CAMINHOS AFETOS À DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA TRABALHOS DE SILVICULTURA PREVENTIVA



REDE VIÁRIA
Concelho de Idanha-a-Nova
ROSMANINHAL

-  AUTARQUIA = 9,72 Km
-  JUNTA = 38,16 Km
-  Limite de Freguesias

1:55 000

Projecção - Transverse Mercator
Elipsoide - Datum Lisboa Hayford
Coordenadas - Lisboa Hayford Gauss IgeoE
CM - IGEOE

